



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 237/71

SÚMULA: Dispõe sobre a venda das datas de terras de nºs 26, 27, e 28 da quadra de terras de nº 18, para construção de uma granja.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a vender pelo preço de Cr\$-125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), cada uma das datas de nºs 26, 27 e 28 da quadra de terras de nº 18, situada na rua Duque de Caxias, que destinar-se-ão, à construção de uma granja destinada a Avicultura.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta do conta do interessado na aquisição.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 7 (sete) dias do mes de dezembro de 1.971.



(a) Alécio Garbin-
-Presidente-

(a) Airtom Augusto-
-Secretário-